



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13739/000.024/91-41

SBSCSM

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.699

Recurso nº: 70.172 IRPF EX: DE 1988

Recorrente: EDUARDO GARCIA LOPES

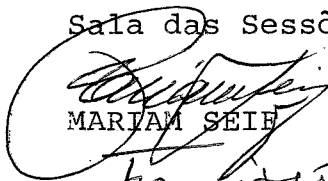
Recorrida : DRF EM NITERÓI/RJ

DECORRÊNCIA - LUCROS ARBITRADOS NA PESSOA JURÍDICA - O lucro arbitrado na pessoa jurídica se presume distribuído aos sócios ou acionistas de sociedades não anônimas, na proporção da participação no capital social.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos de recurso interposto por EDUARDO GARCIA LOPES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1993.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA
FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE:

17 JUN 1993

V.V

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente o Conselheiro SANDRO MARTINS SILVA.

